

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA HORA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10.000 por anno, 5.000 por semestre, 4.000 por trimestre; numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar; as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilizados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO IV.

Theresina,—Quarta-feira, 31 de Março de 1869.

NUMERO 19

## A IMPRENSA.

Theresina, 30 de Março de 1869.

O partido liberal actualmente não pode e nem deve aspirar o poder, sem que esteja de animo forte e deliberado a operar reformas radicais.

Os mais proeminentes chefes liberaes do Brasil assim pensão, e estão doutrinando tão salutar medida, pelos melhores órgãos da imprensa do paiz.

Isto posto:

A redacção da « Imprensa » órgão do partido liberal do Piahy,—muito se satisfará recebendo de qualquer liberal, de qualquer cidadão, de qualquer homem offendido e ultrajado em seus direitos de liberdade individual e nos de propriedade,—as queixas acompanhadas de provas, que venhão pôr bem patente a necessidade latente que temos de indispensaveis reformas; por que os factos e os acontecimentos inauditos que se repetem, violentadores de tão sagrados direitos,—levados ao conhecimento do publico, revelarão que o espirito dos agentes da autoridade no paiz está contaminado, de todo impregnado, de uma manifesta tendencia e irresistivel propensão para a violencia e

a tortura, que só pode ser repellido ou obstado por meio de reformas radicais nas instituições; de maneira que os esbirros não confiã mais na impunidade, nos estímulos ferozes, no acoroamento cynico para a pratica de novas façanhas por parte de seus amigos governadores, de quem são necessarios instrumentos eleitoraes.

### Preleções de direito criminal pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues no exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Jaicoz.

O promotor publico de Jaicoz que servia antes do professor Dr. Coelho, dando uma denuncia contra Marianno Isidoro d'Abreu, por tentativa do crime previsto no artigo 227 do codigo criminal, mencionou como circumstancia aggravante a entrada do offensor no quarto da offendida, porque era sua cunhada, e morava na mesma casa.

O professor Coelho tendo de funcionar nos autos deu a seguinte promulgação:

« As testemunhas informantes, q' são em regra as unicas competentes para saberem a fundo os negocios relativos a crimes desta especie devem no caso vertente merecerem ao julgador todo o credito possivel. Quando a lei as dispensa de jurar é levada do justo receio de provocar juramentos falsos pondo em luta aberta na consciencia das testemunhas as affeições mais fundas do coração do homem com o dever de depor. Esse prudente receio que faz do artigo 89 do nosso cod. do proc. uma das disposições mais sabias e previdentes da legislação brasileira, cessa entretanto em alguns casos, nos quaes cessa a sua razão de ser, e foi para prevenil-os que o legislador accrescentou á primeira a segunda parte do citado art: o arbitrio e a perspicacia do juiz nessas condições deve supprir a minuciosidade das hypotheses, que farião a lei casuistica.

« Com effeito, se o réo é irmão affim de Francisca Joaquina do Amor Divino, se os parentes desta que depozerão nestes autos tambem o são d'aquelle, se ao interesse natural de desaffrontar a honra de uma irmã ou sobrinha se encontra de face á face com o desejo não menos natural de proteger um irmão ou sobrinho desgraçado, que receio pode haver de que essas testemunhas faltem á verdade contra um para favorecer á outra ?

« Os nossos deveres correm imminente perigo sempre que se vê em campo um interesse ou uma affeição opposta, que desequilibra a razão; porém todas as vezes, que á esse interesse ou á essa affeição se contrapozem outra de natureza semelhante e igualmente forte, ha inteira compensação, e a razão no meio de forças que se aniquilão, conserva-se

firme como o fiel de uma balança entre dous pesos iguaes.

« Não haja por tanto receio de fundar uma sentença sobre depoimentos de testemunhas informantes, quando estas estiverem nas condições de fls. á fls.

« E' antes para lamentar q' não se tivesse podido ouvir tambem a Jovita Joaquina do Amor Divino, mãe da offendida e sogra do offensor, entretanto, prescindindo mesmo da sua informação, á qual se devia dar a maior importância, está sufficientemente pro-

formantes de fls. 8 á 27 exclusive, q' Abréo, as 11 hor de agosto do cor casa de Jovita J

no, sem conse moravão:—q' libidinoso a fi na do Amor guindo per quiz ter c de amea gem ou f'upra'

não poder casar com ella, por ter mulher ainda viva, e que não realisou todos esses actos, a excepção do primeiro, por ter accordado Jovita, circumstancia independente da vontade do delinquente. Ora, constituindo esses mesmos actos outros tantos crimes previstos cada um por sua vez nos arts. 209, 226, 222 e 221 do mesmo codigo criminal, e tendo concorrido na pratica do primeiro as circumstancias aggravantes dos §§ 4, 8 e 13, e na dos outros tres as dos §§ 1, 4, 6, 8, 13, e 14 todos do artigo 16 e as dos §§ 1, 3, e 4, do artigo 17 do mesmo cod., alterando desta sorte a qualificação da bem elaborada denuncia de fls. peço a pronuncia de conformidade com o art. 61 no maximo das penas do art. 209 e no mesmo grão das dos arts. 226, 221 e 222 já citados combinado com o art. 34, todos do referido codigo e requeiro a prisão do culpado.

« Picos, 14 de dezembro de 1868.

« O promotor publico.

« Antonio Coelho Rodrigues. »

Temos a doutrina de que a circumstancia aggravante de um crime, torna-se tambem crime por sua vez; e o que é mais notavel, é que o professor menciona a entrada na casa alheia como circumstancia aggravante, e depois como um crime revestido de outras circumstancias ! E não vê que, applicando com excesso de rigor a deshumana theoria da intimidacão, destroe a maxima de direito criminal—*non bis in idem* !

Esta nova jurisprudencia criminal, filha d'aquelle principio—*errare humanum est*—de que tanto se serve o professor, acha-se em manifesta opposição com a doutrina expandida em aviso de 5 de novembro de 1862, que em solução á seguinte duvida: « Sendo a mulher violada virgem e menor de 17 an-

Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella, sinão por seu consentimento, ou para o defender de incendio ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira que a lei determinar. *Constituição Política do Imperio artigo 179 § 7.*

De noite em nenhuma casa se poderá entrar, salvo nos casos especificados no artigo 209 do codigo criminal. *Codigo do processo artigo 197.*

Esse casos são: 1.º incendio, ou ruina actual da casa, ou das immediatas; 2.º inundação; 3.º quando de dentro se pedir soccorro; 4.º quando se esteja alli commettendo algum crime de violencia contra pessoa.

« Desempenho não se pôde entrar... não, nem de dia e nem... *Codigo criminal artigo 209*

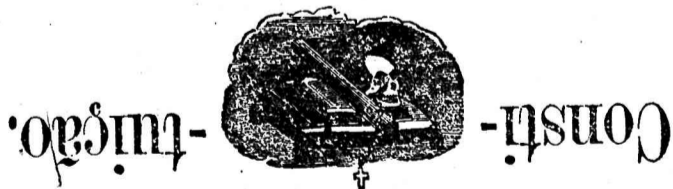
« Não que resistir á autoridade... missarios que tentarem invadir... com o fim de recrutar algum... que nella esteja asylado, não... crime; podendo até matar os... farem o seu lar domestico... r preciso para manter illeso... garantido pela Constituição. *Criminal artigo 14 §§ 2 e 5.*

## SENTINELA

DE

## LADRÕES DO ESTADO.

(Periodico Piahy n. 4, pag. 4, col. 4, lin. 74.)



XLVIII do Baixo Imperio.

II do Estellionato e da Olympiada Piahyense.

SENDO:

Procurador—Simplicio de Souza Mendes.

Procurador—Augusto Olympio Gomes de Castro.

Procurador—Domingos Monteiro Peixoto.

FORÃO DESIGNADOS:

Antonio Coelho Rodrigues.  
Aureliano Ferreira de Carvalho.  
Antonio Francisco de Salles.

nos, deve o réo responder não só pelo crime do artigo 222, como também pelo do art. 219 do código criminal? » declarou que a circumstancia do defloramento deve ser considerada uma das aggravantes do delicto, na forma do art. 17 do código criminal, devendo o crime em tal caso ser punido com as penas do grão maximo do artigo 222.

Parece que, avista de semelhante disposição, não se poderá duvidar que quando dous ou mais crimes se confundirem por terem algum elemento commum, só tem lugar a punição d'aquelle a que corresponder maior pena.

Se o individuo, para raptar a mulher de casa ou logar em que estiver, entra na casa ou logar, é evidente que cabe perfeitamente a applicação da maxima—*non bis in idem*—porque o rapto vem a ser como resultado necessario da entrada, e não pôde por isto representar esta tres papeis, sendo attendida tresplicadamente, já como crime distincto, já como elemento de outro e já como circumstancia aggravante d'este.

Quem tiver alguma tintura da sciencia do direito criminal, comprehenderá facilmente que aqui o nosso *Homero caricato* dormitou.

A sua

é em verdade novis- de admirar que en- raços na applicação não fôr publicado baséa.

o delinquente da noite, entrou d'alli pretendeu por meio de sua filha de e não tendo persuasão, arnal, por que sen- il, quiz te não ac-

cordado Jovita, — circumstancia independente da vontade do delinquente.

A' vista de tudo isto o orgão da justiça, o Dr. Coelho—com aquella facundia que todos reconhecem—concluiu q' o delinquente commetteu a tentativa dos crimes previstos pelos arts. 226, 221 e 222 do código criminal.

Não precisa de commentario; a simples leitura desses artigos basta para chegar-se a evidencia do que temos avançado, relativamente a nova theoria do eximio professor.

Com effeito, se o offensor pretendeu tirar para fim libidinoso por meio de afagos e promessas a virgem Francisca Joaquina, menor de 17 annos, de casa de sua mãe, violou apenas a disposição do artigo 227 do código criminal, como muito bem tinha classificado o distincto antecessor do Dr. Coelho. Mas, se o delinquente foi além, e empregou violencia para raptal-a; e se o principio de execução deixou de ter effeito por acto independente de sua vontade, visto ter sido a moça em tempo soccorrida por sua mãe, como e porque meio manifestou o delinquente a intenção, conjunctamente com o principio de execução, para commetter a tentativa da copula?

E ainda depois a tentativa do estupro?

*Mirabile dictu!*

O estupro, quando mesmo o houvesse, seria uma consequencia inevitavel do crime da copula; o qual deveria entrar como aggravante do delicto, na forma do art. 17 do código criminal e aviso citado.

E' de suppôr que tenhamos agora o código criminal reformado!

S. Exc. professor vai para a camara legislativa!

*Dr. Lino*

PUBLICAÇÕES GERAES.

A reunião do collegio eleitoral de Oeiras.

No dia 1.º do corrente mez devião reunir-se esses homens das fargas, a que derão o nome de eleições de 31 de janeiro ultimo: reunidos que fossem, e em qual quer n.º—elegorem uma meza, que recebendo os chamados diplomas, se é que os houve, para verificar com as respectivas actas, e uma commissão de 3 membros d'entre elles para verificarem os dos mezarios, lavrando-se de tudo a competente acta, que devia ser assignada por todos que então tivessem comparecido no dia 2 estã os e-leitores reconhecidos, e quando se apresentasse ainda alguns, serão pelo mesmo modo reconhecidos seus diplomas pela tal meza, e tratar-se hia então da eleição dos deputados designados, isto depois de precedidas as formalidades religiosas, embora para nada servissem; ora, no dia 28 de fevereiro as 6 horas da tarde, mais ou menos, entrarão os chamados eleitores de Valença em 2 grupos, um com o Sr. major Modesto, e outro com o Sr. coronel Candido, que veio em companhia do Sr. tenente-coronel Manoel Ignacio, que trouxe alguns desta freguezia, seus vizinhos, com tanto que no dia 1.º só achavão-se aqui e forão à igreja os desta freguezia menos 3, sendo o Sr. capitão Manoel Ignacio Martins, que se acha no termo de Jaicóz, o Sr. capitão Cynobelino, que sendo arrematante dos dizimos de Jeromenha lá está juntando seos gados, por ser de preferencia, e o Sr. Miguel Alves d'Araujo e Silva, que com quanto morasse fora e muito perto—não pôde comparecer por estar muito doente dos olhos, os de Valença, segundo ouvi dizer, todos,—1 de S. Gonçalo de nome José Bernardo Sarmento, e 1 de S. João do Piahy de nome Raimundo Valerio de Miranda—chegando os mais, tanto de S. João, como de S. Gonçalo no dia 1.º a noite e só se apresentarão na igreja a 2, dia em que devia correr o escrutinio, como pois já estando o collegio constituido como uma mesa eleita no dia anterior, pôde figurar de presidente o Sr. Dr. Umbelino, que só chegou no dia 1.º a noite, e foi à igreja a 2; ainda mais, como votarão em lugar dos Srs. capitães Manoel Ignacio e Cynobelino os Srs. Joaquim José da Silva Vieira Brandão, e Dorotheu José Nogueira, aquem derão o nome de supplentes, votando também o Sr. Miguel Alves assim mesmo ausente, assignando alguém por elle as actas, e andarão com tanta presteza que às duas horas da tarde do dia 2 estava tudo concluido e a igreja feixada; isto só sendo a vapor, por que fazer uma acta grande, lançar-se ella no livro de notas do tabellião, depois do q' se deve tirar 3 copias, assignadas pela mesa, e conferidas pelo secretario da camara para terem o destino da lei, é muito; e n'aquelle mesmo dia a noite já muitos dos chamados eleitres das outras freguezias havião sahido e o restante a 3 pela manhã. Esta grande pressa attribue-se a desgostos de não encontrarem hospedagem alguma, além da descompañada musica, e esta mesma paga por elles, segundo ouvi dizer. Será legal a serventia do Sr. Dr. Umbelino Moreira de Oliveira Lima; e mesmo estando os eleitores na provincia votarem outros por elles, dando-se como fóra da provincia, e um figurar presente, estando ausente? Se fosse isto praticado no tempo dos liberaes, o Sr. tenente-coronel Manoel Ignacio e os seus, chamarião fraude, e até falsidade; mas sendo praticado por elles, tudo será legal: não digão que é declama-

ção,—chamo o testemunho de todos os denominados eleitores, especialmente do Sr. Dr. Umbelino, que, como magistrado que é, hade sempre dizer a verdade, e do escrivão de S. Gonçalo, o Sr. capitão Louro, que também é eleitor que portará por fé. Não chamo para tudo isto a attenção do governo geral, e nem mesmo do presidente da provincia; por que é perder tempo; pois todos sabem que tudo quanto se tem feito, e se fará—é de ordem delles,—porem, chamo sempre a attenção dos hemens honestos do paiz para o modo por que forão eleitos os 3 deputados desta infeliz provincia, que em camara talvez unanime seião reconhecidos legalmente eleitos. Para que o governo manda fazer eleições? Eu achava melhor designar os deputados, dizendo—pela provincia do Piahy—F, F, e F., de Maranhão F, F, e F, e assim para todas as outras; visto que tudo se faz de sua ordem, e ao menos se evitará os escandalos, e o exemplo está nas eleições de setembro, que o governo tem approvado todas, as que forão feitas clandestinamente e de sua ordem. Os eleitores das freguezias de fóra não ficarão por certo com vontade de cá voltarem; pois estando aqui o pai de um dos futuros deputados, e um cunhado de outro, nem se quer tiverão capim para seus cavallos de sella:—o quintal do Sr. José Pereira de Oliveira, foi quem pagou, por que estando cheio de milho e capim lá botarão alguns cavallos sem seo consentimento, e teve logo este prejuizo.

Lamento do fundo do coração estas cousas, que vou vendo praticadas sempre pelos homens que se intitulão da ordem, embora seião os mais desordeira.

Pela publicação destas linhas, lhe será assás grato uma seu

Assignante.

Oeiras, 3 de março de 1869.

NOTICIARIO.

**MOFINA.**—Quando o primeiro sentinella da lei fosse o primeiro a sacrificar os seus deveres ás suas affeições individuaes, não seria de admirar que o resto dos cidadãos tivessem a precisa coragem de SACRIFICAR UM MONARCHA para salvar a monarchia.

(Piahy n. 21 de 29 de novembro de 1867.)

**Principe imperial.**—Comunicão—nos d'alli que o Sr. capitão Francisco Ignacio da Fonseca continúa ainda preso no aposento de sentenciados, tendo mais de presenciar todos os dias um condemnado por crime de morte na pessoa de um irmão,—porem que é irmão do subdelegado actualmente em exercicio,—sahir da prisão às 5 horas da manhã e só voltar a ella a noite indo conversar com o irmão. Um outro preso que teve a lembrança de tomar ao delegado Moreira por compadre tem liberdade para andar por onde lhe convier, sem ser acompanhado de soldados!

**Lopez no Piahy.**—O Sr. Dr. Lino Leoncio da Assumpção, juiz de direito interino do Principe Imperial, muito amigo e servo devotado do delegado de policia d'alli, Joaquim Domingues Moreira, só o chama Lopez do Norte!

**Sentença.**—Dissemos em um dos n.ºs passados que o Dr. Lino juiz de direito interino do Principe Imperial tinha condemnado a um réo que o jury

absolveu, e além disto appellado para a relação. Tratava-se de julgamento de Vicente Ferreira Sant'ago, accusado por haver feito ferimentos graves em um seu irmão—o jury considerou que não houve grave incommodo de saude, nem inhabilitação do offendido para serviço por mais de 30 dias, e nos autos não havia prova de que elle fosse pessoa miseravel, e de facto não o é. O juiz, Dr. Lino deu a seguinte sentença:

« Em conformidade com as decisões do jury, julgando o dito réo incurso no minimo do art. 201 do C. criminal, o condemnamos a um mez de prisão e multa correspondente a metade do tempo, pagas as custas pelo réo; suspenso porem todo esse procedimento por ter eu appellado para o tribunal da relação nos termos do art. 449 § 1 e 450 do Regulamento de 31 de janeiro de 1842—Salla das sessões do jury, 3 de junho de 1868. Lino Leoncio da Assumpção.»

**Subdelegacia.**—O Sr. Antonio de Souza Lima, que é conservador extremado, estando no exercicio da subdelegacia de Principe Imperial passou-o a seu substituto; entre outros motivos por que, disse elle escrevendo ao Sr. capitão Francisco Ignacio—não quero ser testemunha de vista dos seus incommodos, e nem ver um capitão da guarda nacional preso de envolta com criminosos sentenciados—! Esse escripto está em nosso poder. E' tal o procedimento do delegado que os seus proprios amigos politicos melhores, o vão deixan

**Decepção.**—O Dr. L. ce que teve intimação para s contmente o capião Francisco pelo que, empenhou-se com alliado José Marques para per o que não conseguiu: isto veio lhe talvez serios embaraços pa seccção d'algum sonho poeti fulgite!

Decepções d'essa ordem é que um homem imaginoso, como de o Dr. Lino, cahir scepticamen abysmo prosaico da realidade da

**Independencia.**—O do Antonio de Souza Oliveira, caducidade ou por que só faz os papeis que o padre Ema e o escrivão Floriano lhe mandão, tu do cargo de inspectores de rão a individuos que nunca ser nem forão jamais nomeados pa cargo, como por exemplo João ( Lima e Miguel Fernandes Lima.

Quanta gana e furor!

Suas escoltas vão até a serra ( poca, do termo de Quixeramobi Ceará, e sem a menor formalidade vadem a casa do cidadão, alta emplo as dos Srs. Manoel Silva, Francisco Felix, Frames da Silva, Manoel Ferrei Luciano Moreira da Silv d'Araujo Chaves, João Pedro Gomes da Luz, Beñ... Maia, José Victoriano d'Anchieta José da Maia, João Ferreira ra, Manoel Rodrigues da Silv Gomes da Luz e a do juiz substituto tenente Antonino Pires. Ainda mais! As pobreitaveis viúvas de Manoel C Angelica, também forão vic correrias dos bons agentes c toda firma Ema & Floriano.

Vejamos o que tem me n'aquelle termo, que se accl constancias tão anomalas que veira não pode ser alli o paz; por quanto não a tr uma pomba, mas uma ins d'essas que engolem até

foi amarrado um cidadão votante li-  
 il, com grossas cordas; de manci-  
 que, os braços ficaram feridos, nos  
 res do arrôxo.  
 foi preso Francisco Lourenço Torres  
 condezu por obsequio ao famoso.  
 Lino uma carta d'elle para o dele-  
 p, por desconfiar este que a carta  
 da sido aberta! no entretanto que,  
 aquella occasião, o *inoffensivo* delega-  
 conversava de publico com o pro-  
 nunciado em crime infamavel João  
 iz Bernardo, que jamais foi nem será  
 or isso—recolhido á prisão!  
 João Clementino de Souza foi horri-  
 lmente espancado por uma escolta, es-  
 dida pelo alferes Domingos Francisco  
 Macêdo, genro do delegado e por  
 a autorisado para expedições ordeiras:  
 a frequencia d'esse espancamento  
 pde logo o pobre homem.  
 O juiz de direito interino o *integro*  
 no Sr. Dr. Lino da Assumpção—fez  
 a qualificação de jurados com ex-  
 a, obção dos proprietarios e pessoas abas-  
 mudas do termo, e mandou, antes de  
 ver marcado sessão do jury, que o  
 z municipal lhe fizesse presente dos  
 ccessos preparados para julgamento;  
 resume-se que seja isto um prepara-  
 to para por qualquer meio serem  
 r, sa nio Ribeiro da Silva, por quei-  
 209 ndido de Souza Palhares, e de  
 cessos Fernandes Lima contra José  
 Cruz, protegidos do muito  
 s capito poderoso Sr. Joaquim Do-  
 nal d' Moreira; e o ultimo—amigo e  
 und-heiro de viagem do togado cu-  
 r so nhos quasi que não sahem das  
 r me as mãos da gente da Mashorca:  
 tra o bem que, o tal amigo do  
 a rec er isso mesmo que so diz *Ami-  
 us in re incerta cernitur*, com  
 do a venia do autor *Cuniculus*...  
 e. Qua-se sem rebuço que a qua-

reparada de si-  
 e proposito para  
 que resistir á  
 dos processos  
 missarios em execução  
 sa com o  
 os proscriptos, que ainda  
 ro de fallar em garantias  
 que nella  
 liberdade.  
 crime; ando padre Ema e ao  
 narem o  
 rívão Floriano attribue-se  
 do de *destoar* o terreno,  
 r precis penas de um lino, a guisa  
 garantida maior aperfeiçoamento  
 iminal s d'el rei.  
 ferro, um individuo que  
 milia dos *Brevipennes*—  
 IMP a consciencia de natureza  
 idade do seu estomago: S.  
 de pois ter isso a que se  
 INA, 7 de  
 o.  
 le hoje é a  
 e com que foi tratado  
 no Brasil.  
 da cadeia estiverão—lhe  
 viro imperador p  
 Os que mais  
 s homens mal in  
 nsarão são hoje  
 avão, pela t  
 lle aponta para vic-  
 ha para o p  
 dos desmandos da  
 a intervençã  
 Lino & Oliveira.  
 constitu  
 —O monstruoso pro-  
 sação de  
 contra nossos amigos  
 o pallad  
 Rodrigues Pires e  
 o procurav  
 Costa, no qual havia  
 o se ella  
 e provas,—afinal cahio  
 ugall; e  
 stica; sendo despronun-  
 vncias f  
 municipal supplente, o  
 Soares Godinho.  
 consequ  
 rseguição intentada  
 tralisador  
 agado Souza Oliveira,  
 ara o Bra  
 um bom effeito para  
 queda de  
 ação e justiça na Inde-  
 a abdicacã  
 le Antonino Pires re-  
 opular con  
 ara a provincia do  
 reias pass  
 areceu-lhe  
 tenebroso ainda!  
 escarrega  
 da *ordem* terão  
 mocracia  
 suas sanhas, e pa-  
 idéa lib  
 340, ma

recer assim que tiverão a *magnanimi-  
 dade* de perdoar ao adversario que emi-  
 gando teve a prudencia de não se de-  
 xar esmagar sob as rodas do carro dos  
 triumphadores do dia.

**Preleções.**—Tardiamente nos  
 veio ás mãos as preleções de direito  
 criminal ( novo systema ) do Dr. Coe-  
 lho, quando promotor dos Picos, por  
 isso só agora é que vão publicadas.  
 Em nosso poder ja estão mais duas  
 identicas *pitadas* que irão sendo dadas  
 á luz convenientemente, por que é de  
 razão que o fóro do imperio não fique  
 privado do conhecimento de um tão  
*secundo e importante* praxista crimi-  
 nal.

**Semana santa.**—Não houve  
 festividade alguma este anno, n'esta ci-  
 dade, que revelasse commemorar a egre-  
 ja christan os martyrios do Redemptor.  
 Nas noutes de quinta-feira de endo-  
 enças e sexta-feira da paixão a popu-  
 lação se aglomerou na porta da igreja;  
 e ella estava hermeticamente fechada!  
 Na sexta-feira da paixão nem mes-  
 mo durante o dia uma só vez a igreja  
 esteve aberta!

Houve missa no domingo da Resur-  
 reição.

**Sexta-feira de Passos.**—  
 A unica solemnidade que houve foi es-  
 tar a capella do Senhor Bom Jesus a-  
 berta, e concorrerem ali poucas pessoas,  
 devido a ignorancia em que a população  
 se achava da *concessão* que se lhe fazia  
 de beijar e adorar a sagrada imagem!  
 Houve uma dança... não admira  
 que ella fosse preparada; surprehende  
 é que fieis deixassem de ir á igreja  
 e para lá fossem; que irmãos da con-  
 fraria dos Passos, designados para faze-  
 rem sentinella á Imagem na capella,  
 julgassem que o dever da *patuseada* era  
 preferivel a esse simples obsequio á  
 religião!

Depois impiedosamente *matilha* de cães, que era a-  
 curada para perseguir os porcos, que erão  
 assim immediatamente filados.

**Camara municipal.**—Con-  
 tinuando a reclamar a *illustrada* atten-  
 ção da vereação desta cidade, para os  
 negocios que lhe são peculiares; pedi-  
 mos—lhe ainda que attenda para o s  
 junte.

As ruas precisão de limpeza, por  
 quasi toda a parte; entretanto o Sr. fis-  
 cal lança as suas vistas, de preferencia,  
 para os logares aonde não ha lixo; como  
 por exemplo a rua Augusta, travessa  
 Barrosor: seria conveniente que olhasse  
 antes para o lado do theatro, rua do Im-  
 perador, fundos do hospital de Miseri-  
 cordia e finalmente a frente da propria  
 casa da camara na rua da Palma.

Dizem-nos que o Sr. fiscal só se ocu-  
 pa em dormir.

**Banhos.**—Suppõem que ha  
 uma postura prohibindo que se to-  
 me banhos de dia nos portos da praça  
 da Constituição, e se não existe sem-  
 lhante postura, a respeito, a moral e os  
 bons costumes exigem q' sejam vedados  
 os banhos em lugares publicos. Ainda  
 na occasião em que o vapor Paranaguá  
 sabiu ultimamente para S. Gonçalo, as  
 familias que forão embarcar-se e outras  
 que as acompanharão até o porto tive-  
 rão de ver um homem nú sobre a cal-  
 çada da beira do rio, junto ao armazem  
 da companhia de vapores! O comman-  
 dante do vapor enrouqueceu gritando a  
 esse imprudente para ou vestir-se ou  
 occultar-se n'agua, e nada conseguiu!  
 Erão 7 1/2 horas da manhã.  
 O Sr. fiscal ainda dormia!

**Rampa.**—Continua cheia de la-  
 ma; é um monticulo engraçado: o Sr.

fiscal não teve ainda tempo para ir até  
 lá para ver como está bonito!

Elle ácorda muito tarde; o sol das  
 9 horas por diante é muito quente, e a  
*soumata* da sesta não lhe permite um  
 passeio á tarde!...

**Soluções de policia.**—O  
 de nome Antonio Pedro dos Santos, que  
 em janeiro foi victima da *valente* espada  
 do tenente do exercito Domingos  
 Pereira da Silva, em Principe Imperial,  
 por causa de seus soldos pagos com  
 descontos fabulosos, se acha n'esta cida-  
 de e o outro de nome Martinianno de  
 Alencar se acha destacado na villa da  
 União.

Antonio Pedro ainda cor o dedo  
 polegar da mão direita com el sig-  
 nal de ter sylo lascado! e nas costas  
 conserva evidentes signaes do horroroso  
 castigo que soffreu, applicado traico-  
 eiramente, pois que foi elle chamado á  
 casa do tenente Domingos pelo sargen-  
 to Francisco Rabello, e depois que ali  
 se achou as portas lhe forão fechadas,  
 e o castigo infligido! Levou muitos  
 dias á lançar sangue...  
 Martinianno, se nos diz que ainda  
 conserva a farda com que foi castigado,  
 na qual se vê um grande rasgão feito  
 pela ponta da espada que foi dirigida  
 ao peito da victima quando ella torcia-  
 se nas agonias do supplicio!

E o tenente Domingos ainda se acha  
 no commando do mesmo destacamento,  
 por que assim apraz aos Joaquim Do-  
 mingues, Lino, e Ema &, e n' entre-  
 tanto lá no Paraguay está elle fazendo  
 grande falta!

Excelente harmonia!

**Cães e porcos.**—No dia 13  
 do passado, as nove horas da manhã,  
 houve nas ruas da cidade, uma scena in-  
 teressante: era uma caçada de porcos,  
 feita pelos guardas da camara, capita-  
 neados pelo fiscal, e acompanhados de  
 matilha de cães, que era a-  
 curada para perseguir os porcos, que erão  
 assim immediatamente filados.

As posturas municipaes prohibem  
 existencia no quadro da cidade, tanto de  
 porcos como de cães; o Sr. fiscal  
 porem lança a bandeira da misericordia  
 sobre os cães, talvez por serem bons  
 algozes, e condemna a morte os por-  
 cos, talvez por que servem para comida!

Outros dizem que os pobres porcos  
 nesse dia mereçerão o cruel castigo por  
 que não havião respeitado um terreno  
 plantado porem sem cerca e que dá fim,  
 ao Nascente, a rua da Palma, ou da Maca  
 huba, não obstante ser guardado por  
 valentes cães que já tem por mais  
 de uma vez feito victimas nesta cidade.

Graças ao Sr. vereador Abreu que  
 se achava na presidencia da camara, e  
 que presenciou o espectáculo da caçada  
 foi elle prohibido. O Sr. fiscal ou um  
 dos guardas manifestou ao Sr. vereador  
 Abreu a razão por que havia a matan-  
 ça, isto é, disse-lhe que os porcos ti-  
 nhão estragado muito o tal terreno de  
 que fallamos; dizem-nos que o fiscal ou  
 o guarda, ficara sem poder fallar quan-  
 do o Sr. Abreu lhe dissera: E os cães,  
 desse quintal, mor de *laras* dos traseuntes  
 já forão mortos?

Sr. Abreu deixe-se de pyrohonismo!

**Pesos e medidas falsifi-  
 cados.**—O presidente da camara, por  
 meio de uma ordem simplesmente sua,  
 determinou que não continuasse o fiscal  
 em correição sobre a afferição de pesos  
 e medidas, por que os da camara que  
 servião ao afferidór não estavão exactos,  
 e por tal razão ficarão tambem sem  
 vigor diversas muitas que o fiscal—em  
 uma das horas em que estava *accordado*,  
 impuzera no afferidór, por que encon-  
 trava bilhetes de afferição assignados  
 ora por elle, ora por agentes seus, sem

que os pesos e medidas tivessem os  
 respectivos carimbos!

Tudo se resolveu por um *samples fir-  
 man* do presidente da camara: o publico  
 porem—os consumidores a retalho es-  
 pecialmente, q' continuem a ser victimas  
 de pesos e medidas que o proprio pre-  
 sidente da camara reconheceu como  
 inexactos!

Sobre isso não se oma providencia  
 alguma.....

**Canôa.**—O q' é feito da canôa  
 grande e nova, de propriedade da ca-  
 mara municipal, entregue ao arrematan-  
 te da passagem do porto da capital para  
 S. José?

O major Bacellar foi embarcado  
 n'ella para Parnahyba, e por lá ainda  
 ella se conserva!.....

O serviço da passagem é pessima-  
 mente feito: só existe uma canôa peque-  
 na, immunda e velha. A camara passa-  
 da mandou fazer duas canôas, uma  
 maior, e outra regular para satisfazer  
 as disposições das posturas sobre a  
 passagem; servindo a maior exclusiva-  
 mente para transporte de cargas, e de  
 animaes.

A menor quebrou-se, a maior o ma-  
 jor Bacellar teve precisão de fazer uma  
 viagem e levou-a: só temos a velha e  
 immunda!

Para se transportar 10 cargas, leva-  
 se um dia inteiro no serviço; e faz medo  
 a quem não sabe nadar metter-se na  
 canôa existente para passar!

No entretanto o Major Bacellar foi  
 muito a seu commodo, na canôa da ca-  
 mara, fazer sua viagem!

E como se pode explicar o acconte-  
 cimento?.....

E' um abuso inqualificavel; é um  
 cynismo sem limite, e um desaforo até  
 —para com a população habitante do  
 Theresina.

Em quanto venta, agua na vela...  
**Deleixo.**—Notamos que os  
 mentos da musica dos educandos são  
 tratados com muito deleixo;—temos vis-  
 to que elles andão azinhavrados, inclu-  
 sive o do proprio mestre!

E' um máo exemplo, que inocula no ani-  
 mo do aprendiz o deleixo ou incuria  
 para zelar o seu instrumento.  
 Fique feito o reparo, sem esperanças  
 de cousa alguma, em sentido de refor-  
 ma...  
 Não motive, o quanto dizemos, para q' o  
 Sr. director mande besuntar os instru-  
 mentos com verdete, ou mesmo lama,  
 na primeira occasião em que a musica  
 houver de sahir á rua.

**Estabelecimento de edu-  
 candos.**—Para vice director dos  
 educandos foi nomeado o Revd.º Sr.  
 Padre José Gomes de Castro, que já era  
 capellão.

O nomeado, segundo somos informa-  
 dos, é um sacerdote digno de estima e  
 respeito, cheio de paciencia e de espiri-  
 to piedoso,—o que promete uma cer-  
 ventia excellente no cargo e muito apro-  
 veitamento para os infelizes educandos.

Deos queira que o Sr. director Veras  
 aprenda as lições de virtude pratica  
 que lhe possa dar o vice director.

**Aproveitem o tempo!**—  
 No mez passado *este* esta cidade uma  
 praça da guarda nacional do destaca-  
 mento de Piracuruca, em *deligencia* do  
 serviço publico, deixar umas *certas* a  
 certo capitão: indo depois procurar as  
 respostas, lhe foi dito que—no dia  
 guinte comparecesse de novo áquelle  
*quartel general*, visto como ainda não  
 tinha conseguido o ARRANJO!

Que ARRANJO seria esse?

Os felizes da epocha teem sempre,  
 disso, uma provisão: umas sahindo, ou-  
 tras entrando. E' uma labutação que  
 não tem a não a medir!

**Redacção do jornal « Piahy ».**—A penna do Dr. chefe de policia da provincia, Domingos Monteiro Peixoto, illustra as paginas do orgão official, e que tam bem se diz do partido conservador da provincia.!

O n.º 69 do « Piahy », publicado em 24 do mez que hoje se finda, fez solemne e pomposa declaração d'essa importante aquisição. O illustre novo redactor parece que pediu reserva; a principio não lh'a quizerão guardar, e eis que alguns numeros da gazeta, dos quaes temos um, forão distribuidos contendo no final da 3.ª columna da 4.ª pagina os signaes e palavras seguintes.

« (\*\*) (\*) Estes dois artigos vierão da secretaria de policia. »

As notas estão collocadas nos artigos do Noticiario, que são de redacção, no final dos periodos que se inscrevem—*Administração de fazenda provincial, e Evasão.*—

Não sahiu assim toda a edição, por que temos tambem outro n.º no qual foi supprimida a linha que separa nos da primeira edição as notas do texto:—forão igualmente supprimidas as palavras da nota, tornando-se para isso preciso que fossem *faiadas* nos da segunda edição as 18 ultimas linhas da referida terceira columna.

Não se pode dizer que a primeira edição fosse *prova* da gazeta, por quanto verifica-se, por uma ligeira comparação, a existencia dos mesmos erros orthographicos e typographicos em ambas.

Vejamus na quarta pagina do jornal, tanto da 1.ª, como da 2.ª edição:

- Col. 1.ª lins. 1 e 2—convencer,—em vez de convencer.
- » » 2—ds—em vez de.
- » » 32—charco,—em vez de charco.
- » » 50—dições,—em vez de dições.
- » » 51—deese,—em vez de d'esse.
- » » 85—ocnsolar,—em vez de consolar.
- 2.ª » 20—quemeneia,—em vez de que mencia.
- » » 49—infamc,—em vez de infame.
- » » 65—ce,—em vez de de.
- » » 65—1868,—em vez de 1869.
- » » 68—eletioral,—em vez de eleitoral.

(Aqui foi uma verdade que escapou da penna do redactor; nós não tivemos na Parnahiba nem em muitas outras localidades da provincia—collegio eleitoral—tivemos reunião de mascarados, chamada agora pelo « Piahy »—*electioral*, que em verdade nada significa!)

Col. 2.ª lin. 80—daguarda,—em vez da guarda.

3.ª » 10—inteligência,—em vez de intelligência.

(Aqui houve animo deliberado de dar uma solemne pateada no chefe de policia, que escreve louvando a si proprio tão modestamente!)

Col. 3.ª lin. 11—tez,—em vez de fez

» » 22—determinassem,—em vez de determinassem.

» » 22—ecigisse,—em vez de exigisse.

» » 105—Comaragibe,—em vez de Camaragibe.

» » 105—Cavalaente,—em vez de Cavalcante.

» » 121—pinto,—em vez de Pinto.

Col. 4.ª lin. 20—felicitações,—em vez de felicitações.

(Aqui houve calculo... a pilheria é chistosa: sabem que o Sr. Dr. Au-

gusto Gomes de Castro foi designado deputado pelo Maranhão, em grande parte devido a subserviencia com que fabricou aqui a deputação do Dr. Salles, e pois apropriadamente dizem que o Sr. Dr. Gomes de Castro fez *filé* da deputação por meio de diversas citações talvez aos collegios *electioraes*... Que ingratos!!..)

Col. 4.ª linhas 25 e 27—uotos, Cartrô—em vez de—votos, Castro.

Col. 4.ª linhas 55, 61, 73, 97—Distaicto—Candida—Machou—sequinte—em vez de Districto, Candido, Mahon, seguinte.

O novo redactor quizera antes que as malvadas notas tivessem sido collocadas no ultimo artigo da 4.ª columna, sob a epigraphie—*repartição da policia*—porque de facto o resumo das occorrencias da policia só pôde ser dado pela secretaria respectiva; tanto mais concluindo-se esse resumo, a guisa de edital, quando se convida um *senhor para mandar procurar um escravo que se acha preso, pagando as despesas.*

Saudamos ao novo redactor do orgão *filé*.

Aquillo não passou de traquinada do Sr. Coelho, segundo parece.

**Ataque á liberdade individual.**—Manoel Bento Rodrigues nunca declarou a pessoa alguma que era escravo, nem disso tem precisão; por quanto nem ao menos pode receber recrutamento,—visto como, tem uma quebradura bastante crescida, e muito visivel: elle anda n'esta cidade e pode ser visto por quem quizer.

Sua prisão foi realmente uma violencia; e admittido que aquella fosse desculpável por qual quer motivo,—não está nas mesmas condições a detenção indebita, desde que teve ordem de soltura a favor, a pretexto de falta de pagamento de carceragem; por quanto, estando elle, quando foi preso, em *quasi completo estado de nudez*,—do allegado *miseria, e fome*, em face do disposto no artigo 154 do Regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, nas expressões—*for livre e tiver meios para pagar*—não podia ser mais conservado preso!

O nosso digno amigo o Sr. capitão Jesuino José Avellino, em companhia de quem vive Manoel Bento, não foi indifferente a seus soffimentos;—ao contrario, procurou o intermedio e poderoso valimento do delegado de policia, o Sr. Dr. Sesostris Silvio de Moraes Sarmiento, para conseguir a soltura da victima da carceragem; sendo que o delegado teve occasião de dirigir-se duas vezes, por meio de bilhetes, ao subdelegado, solicitando a soltura de Manoel Bento, como se verifica dos referidos bilhetes que se achão em poder do dito nosso amigo, que nos autorizou a declarar que os mostrará a quem os quizer ver, em sua casa.

O Sr. capitão Jesuino Avellino o que não quiz foi por sua vez concorrer para o augmento de ganhos de empregados da cadeia, com visivel e grave offensa das leis e oppressão ao direito de liberdade do cidadão: cõte não deu os 900 reis, como não daria 9 reaes para tão escandaloso fim, para tão reprovada ganancia!

O melhor é a completa abstenção de nossas vistas profanas—sobre as violencias que são postas em execução diariamente: a policia mesmo faz publicar no jornal official, sob a epigraphie—*Repartição da policia*—o seguinte:

« Prisiones—dia 17 de março—Barbara Maria da Conceição, presa á ordem do subdelegado do 2.º districto, *sem declaração do motivo* »!!!

Assim, só se fosse uma pedra, um entulho qual quer, que devesse ser

removido da rua para aquelle apropriado logar!.....

**Declaração de motivo!** E para que? Devia ter pago a carceragem, e é quanto basta.....

E sempre o Sr. subdelegado do 2.º districto!!

**Chegadas.**—A esta cidade acabão de chegar, vindos da corte, os nossos distinctos amigos Drs. Candido Gil Castello Branco e João Manoel do Sacramento, tenente-coronel Liberato Lopes e Silva, e major Arminio Cesar Burlamaque,—aos quaes felicitamos pela boa viagem.

**Demissão.**—Teve logar a do Sr. capitão Justino Maximo Rodrigues, que na villa da União exercia o cargo de delegado de policia.

O delegado demittido, conservador proeminente n'aquella localidade, foi assim tratado pelos actuaes dominadores por talvez não ter querido submeter-se a praticar as indecencias politicas e policiaes que estão em voga.

Honra ao demittido; que preso sobre tudo o seu caracter particular de—homem de bem; predicado que parece que se vai tornando incompativel com certas funcções publicas.....

**União.**—Communicação—nos d'ali que o juizo de paz converteu-se em California!

Um favorecido da fortuna levou citados para a audiencia do dia 13 de fevereiro 6 individuos para pagar-lhe cada um 1:000; as custas andarão para cada um em 5\$,!.....afóra as de official de justiça, condução &!

Nas audiencias de 27 de fevereiro, e 6 do corrente houve repetição de iguaes scenas.

Foi nomeado para escrivão da subdelegacia Marcellino da Costa Machado no dia 8 do corrente—por haver pedido demissão como disse o subdelegado de Andrade—o serventuario Sant'Anna. No entretanto é certo que Sant'Anna só pediu demissão a 13..... Foi uma mentira official.

O juiz de paz Candido da Silva Coitinho serve as vezes, cumulativamente o cargo de juiz municipal de que é supplente, e no dia 17 do corrente esteve elle no exercicio do juizado de paz, juizado municipal é delegacia de policia!

E' um grande homem! Elle mesmo diz que as conveniencias do *serviço publico*, isto é de seus amigos é quem move os seus actos.....

Existem dois presos cumprindo sentença, e dois appellados, accusados por crime de morte: andão soltos pelas ruas, e as vezes sahem da villa, e vão até fóra do termo.

O delegado pretextava até certo tempo que não havia soldados para guarda da cadeia; hoje porem não ha essa falta visto como tem ali um destacamento. São fructos da epocha!

**Administração de fazenda provincial.**—Na noite de sabbado (27) o Dr. chefe de policia deu minuciosa busca no interior, e quintal da casa da administração de fazenda provincial, repetindo no domingo pela manhã a mesma diligencia pela circumstancia de ter sido visto as 10 para as 11 horas da noite de sabbado uma luz no quintal que apagou-se ao aproximarem-se do portão os Srs. delegado Dr. Sesostris Silvio de Moraes Sarmiento, Eugenio Marques de Hollanda, e Manoel Ximenes de Souza Neves, que forão os primeiros que virão a luz, e que derão conhecimento do occorrido ao chefe de policia.

Dada a busca, lavrou-se disso diversos termos, e nada foi encontrado,

nem mesmo vestigio: de interesse de pessoa alguma.

O Dr. chefe de policia deu *uma prova da sua inteligencia e recheida pratica como juiz e tingido* foi desta vez na nomeação de *policias* na diligencia que fez,—e na redacção dos termos, e mais & & & & &..... tudo quanto houve, *como sempre.*

E teria havido mandado para e lusca? Ah! *tino e intelligencia* incommensuráveis.

**Ultima hora.**—Consta-nos, forão demittidos os vaqueiros das seguintes fazendas nacionaes: Serrin Cachê, Boqueirão e Canavieira.

Ignoramos quaes sejam os novos meados; deverão ser porem—alguns espoletas cercadores de casas de *casas pacificas* ou de votantes *de*

Ainda terá o Sr. Dr. Gomes Castro mais *brilhaturas* a fazer? ou p de deixar obrar *officialmente*, *ornundada* si mesmo, a suprema vontade de sua em Dr. Simplicio?

**AVISUNCIOS.**

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faz publico, para conhecimento de quem pertencer, que, de conformidade com art. 24 § unico do regulamento n.º 53 de 21 de novembro de 1869, haverá lugar da data deste á trez dias de concurso para preenchimento de vagas de 1.ª lettras do ensino culino d'esta capital e da villa de mundo Nonnato, a primeira de e a ultima de primeiro grão.

As materias do concurso, são: cadeiras de segundo grão, são: ignadas no art. primeiro § primeiro e parte do § segundo do citado elemento: isto é:—arithmetica applicada e de geographia, principalmente Brasil, systema metrico decimal thodo de ensino.

25 do mesmo rardem é que As exigidas passos, como de primeiro grão são as mesmas de primeiro § primeiro do regimento do respectivo methodo do ensino.

As pessoas que se quizerem deverão apresentar seus requisitos instruidos com documentos, suas habilitações na forma 19 a 23 do dito regulamento.

Secretaria da instrucção Theresina 5 de fevereiro de 1869. O secretario Candido de Moraes.

Existe no correio do Norte duas cartas regist. serra João da Cruz Paixão e o ramobi Joaquim do Espirito Santo malida Esses Srs. são pai e filha uma infeliz pardinha. Manoel bada, embarcou eix, Fra anno de 1849, e Ferrei erava no Rio de Janeiro Silva Correo da Parahyba João de 1869. Francisco av...

O abaixo assignado cchiet bonitas figuras, de idade 10 annos, e paga bem, atr: Silv vapor Paranaguá. Theriz março de 1869.

Luiz Gonçalvesobre

Fugio da fazenda—Barras do C das Barras,—a escrava do vic crioula, de 30 annos de ntes (ou menos, falla baixo, e tiano, co espantada; esteve em do capitão Firmo Pedrem me foi vista no sitio ou faz-se accl gelim, perto da mesma faz qe da villa de S. Gonçalo, alli o de-la e a apresentar ao s Manoel Thomaz Ferreira a tr da Boa-vista, ou em Thua ins Miguel Borges,—será r até Impresso por A. J. do A